



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

Handwritten signature and stamp:
Direção Regional de Cultura do Alentejo
CS
1102832

Ex.^{mo} Senhor
Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso
Presidente da Câmara Municipal de Marvão
Largo de Santa Maria
7330-101 Marvão

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	CS
	13.04.2016	DBC/DPIMI/UCC CSP 145113	1102832

Exmo Senhor Presidente:

Assunto: Pedido de parecer da Câmara Municipal de Marvão sobre a eventual classificação como conjunto de interesse municipal do Conjunto Histórico-Arquitectónico Fronteiriço de Porto Roque, também designado Posto Fronteiriço dos Galegos, em Galegos, freguesia de Santa Maria de Marvão, concelho de Marvão, distrito de Portalegre.

1. Em resposta ao ofício acima indicado, informo V. Ex.^a de que, por meu despacho de 19 de maio de 2016, de que junto fotocópia, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo, foi determinado que o Conjunto Histórico-Arquitectónico Fronteiriço de Porto Roque, também designado Posto Fronteiriço dos Galegos, em Galegos, não se inscreve nas categorias de monumento nacional (MN) ou interesse público (IP), por não apresentar um valor cultural de âmbito nacional.
2. Assim, a DGPC nada tem a opor ao prosseguimento do procedimento da classificação do Conjunto Histórico-Arquitectónico Fronteiriço de Porto Roque, também designado Posto Fronteiriço dos Galegos, como conjunto de interesse municipal (CIM), de acordo com a deliberação da câmara de 4.04.2016, que se interpreta como um despacho de abertura.

Tendo em vista o desenvolvimento do procedimento (2.^a fase – decisão final), e no sentido da ponderação do assunto, relembro a V. Ex.^a que, da leitura conjugada do n.º 1 do art.º 54.º e do art.º 59.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, resulta que ao conjunto em causa deverão ser aplicadas as restrições julgadas convenientes em função da sua proteção e valorização

3. Esta direção-geral fica a aguardar que, em caso de desenvolvimento do procedimento de classificação, essa câmara municipal nos informe aquando da conclusão do mesmo (publicação da decisão final), nos termos do n.º 4 do art.º 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, tendo em vista o seu registo e posterior divulgação.

Com os melhores cumprimentos, *Jessica*

Paula Araújo da Silva
Paula Araújo da Silva

Diretora-Geral

Anexo: cópia do despacho
ioc